

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

PROVIMENTO nº 11/97

**Regulamenta sobre publicação de
Editais no Diário da Justiça.**

O Desembargador MARCOS OTÁVIO A. DE NOVAIS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1.216 do CPC, em cujo dispositivo não está prevista a publicação de editais;

CONSIDERANDO o gozo da Assistência Judiciária gratuita aos necessitados no que concerne à publicação dos editais, conforme previsto no inc. III do art. 3º da Lei 6.060/50;

CONSIDERANDO que é obrigação legal da parte, prevista no art. 19 do CPC, antecipar as despesas de atos requeridos no processo ou que sejam do seu interesse a realização;

CONSIDERANDO o já disposto no Provimento nº 05/97 desta Corregedoria, no concernente a forma de publicação de editais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Quando a parte não tiver assegurado em seu favor o benefício da assistência judiciária, deverá obrigatoriamente antecipar as despesas com a publicação de edital no Diário da Justiça.

Art. 2º - Referidos editais, para fins de publicação no Diário da Justiça, devem ser entregues diretamente a parte interessada a quem incumbirá as providências e pagamento da publicação diretamente na "A União Superintendência de Imprensa e Editora", estabelecida à Rua Professora Alice Azevedo, nº 171, Centro - João Pessoa - PB - Cep.: 58013-480.

Art. 3º - Somente os editais da Assistência Judiciária, serão encaminhados ao Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria de Comunicação a quem competirá o prévio exame se de acordo com o modelo já regulamentado no Provimento nº 05/97 desta Corregedoria, as exigências legais, o prazo para o qual se propõe e demais requisitos para o encaminhamento da publicação.

Art. 4º - Não cumprido pelo Juízo as exigências para a publicação dos editais previstas no Art. 3º, o expediente será de logo devolvido, ficando a responsabilidade do adiamento dos trâmites da ação, exclusivamente com o Juízo, desde que foi ele o responsável pela expedição irregular do edital.

Art. 5º - O único veículo de reclamação do Juízo sobre publicação irregular de edital deve se circunscrever exclusiva e diretamente com a Corregedoria da Justiça, evitando-se providências paralelas e pessoais dos Juízos que somente trarão prejuízos muitas vezes ao expediente.

Art. 6º - Quando do despacho para publicação de edital sobre as diversas hipóteses, deverá o juiz avaliar com precaução o decurso de tempo suficiente para o procedimento do ato futuro que dependerá, sempre, da publicação, sendo constrangedor e comprometedor a inviabilidade do ato, frente a irregularidade da publicação, cabendo a Coordenadoria de Comunicação do Tribunal, de logo também devolver referido edital que não se enquadre nessa hipótese.

Art. 7º - Constará sempre do cabeçalho dos editais aos quais se refere este Provimento, no que couber, obrigatoriamente, a expressão "EDITAL DE..... COM ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA".

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça com a interveniência se necessária, do Exmo. Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça e Superintendente da Editora "A União".

Art. 9º - Relembra-se e recomenda-se quanto a forma ou modelo simplificado de editais o que já foi disciplina do através do Provimento nº 05/97.

PUBLIQUE-SE, INTIMEM- SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, em 25 de julho de 1997.

Des. Marcos Otávio Araújo de Novais
Corregedor Geral da Justiça